INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – 2º. ADITAMENTO

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.376.079/0001-12, Inscrição Estadual sob nº 669.323.816.112, com sede na Avenida Independência, 2757, bairro Eden, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-101, legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e,

do outro lado

BB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a matriz inscrita no CNPJ sob o no. 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual sob o no. 206.010.125.115, com sede na Avenida Sargento Jose Siqueira, 427, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.412-180 e filial inscrita no CNPJ sob o no. 48.748.230/0005-93 e Inscrição Estadual sob no. 669.378.995.119, com sede na Avenida Itavuvu, 4565 — Bloco 1 — Bairro Terra Vermelha na cidade de Sorocaba / SP — CEP 18.078-005, legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA serão também designadas, individualmente, "Parte" e coletivamente "Partes",

CLÁUSULA I – DO OBJETO E ADITAMENTO

- 1.1 Por instrumento particular assinado em 24/02/2012 a **CONTRATANTE** contratou os serviços da **CONTRATADA**, para transporte de seus funcionários, observadas as cláusulas e condições ali constantes.
- 1.2 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as Partes aditar o Instrumento Particular mencionado na cláusula precedente, a fim de ficar constando o seguinte:

CLAUSULA II - DO PREÇO

2.1 Considerando que as Partes acordaram reajustar o preço dos serviços pelo percentual de 8,332%, por um período de 12 meses, a partir de 01/02/2014, pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de R\$ 14.694,91 (quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos) por mês, com todos impostos inclusos; e, o Anexo II passará apresentar os valores da seguinte forma:

Di

ANEXO II

	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL, NOS DIAS I
TIPO DE VEÍCULO	HORÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO 1, DO CONTRATO
ÔNIBUS	R\$175,11
MICRO-ÔNIBUS	R\$148,77
VAN	R\$125,92
	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA – DOMINGOS
TIPO DE VEÍCULO	E FERIADOS
ÔNIBUS	R\$236,68
MICRO-ÔNIBUS	R\$200,83
VAN	R\$169,85
TIPO DE VEÍCULO MICROÔNIBUS	ITINERÁRIO SALTO DE PIRAPORA
VIAGEM	R\$164,66
UNIDIRECIONAL	
NORMAL	
VIAGEM	R\$246,99
UNIDIRECIONAL	
EXTRA	

SERVIÇO OPERADO COM VAN

Itinerário: Planta da Johnson Controls do Brasil x Filial (CD-Pituta) – Rua Ondina Senger Moreira, 195 – Bairro Iporanga – Sorocaba/SP

De 2^a. feira a domingo com cinco viagens diárias.

O preço a partir de 01/02/2014 é de R\$ 14.694,91/(quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) por mês.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO



Considerando que as Partes de comum acordo decidiram renovar o prazo de contrato por um período de 24 (vinte e quatro meses), a cláusula 2.1 do contrato original, passará apresentar a seguinte redação:

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, com inicio de vigência a partir de 24/02/2014 a 23/02/2016. O contrato não será prorrogado de forma automática. Caso as Partes desejem a prorrogação do mesmo, deverão fazê-lo por escrito, mediante assinatura do respectivo termo de aditamento contratual, o qual conterá o novo prazo e as novas condições ajustadas, e que será celebrado entre as Partes com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término do presente contrato. A não celebração do

- A

respectivo instrumento particular de aditamento ao contrato implicará na automática extinção contratual, findo o prazo estabelecido nesta cláusula, sem multa, ônus e aplicação de qualquer outra penalidade.

Permanecem em pleno vigor e inalteradas as demais cláusulas do presente contrato de prestação de serviços.

Assim, justos e contratados, as Partes assinam o presente termo de aditamento no. 2º., em duas via de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Sorocaba/SP, 24 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA

Nome: VALDEMIR BARBOSA DE SOUZA

CPF: 134.414.258-39

Nome: DANIELA AMORIM

CPF: 260.021.868-83

Testemunha:

Nome: Wanderley D

RG no: 17.006.915

CONTRATADA:

PR TRANSPORTE E TURISMO I TDA

Nome:

Nome:

CPF:

Testemunha: Ungin

Nome: VIRGINIA KLMFIDA

RG no: 32. 130. 020-2.

